

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI NÚMERO 3.813

De 17 de dezembro de 1.990

Projeto de lei nº 149/90

Autor: Vereador José Roberto Cardozo

Introduz alteração na Lei nº 3.297, de 03 de junho de 1.986 (Normas para uso do solo urbano).

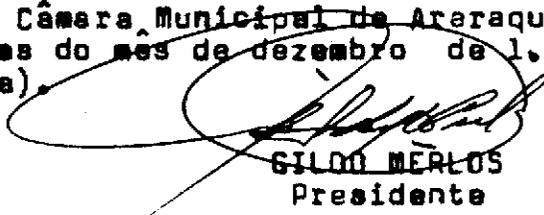
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a sanção tácita do Prefeito Municipal, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei:

Artigo 1º - Nas zonas previstas na Lei nº 3.297, de 03 de junho de 1.986 (Normas para uso do solo urbano), o recuo de 4,00 metros do alinhamento pode ser considerado como área de estacionamento provisório, desde que em lotes com testadas iguais ou inferiores a 10,00 metros, as guias não sofram rebaixamento superior a 3,50 metros, o mesmo podendo se repetir em lotes de terreno com testada em múltiplos de 10,00 metros.

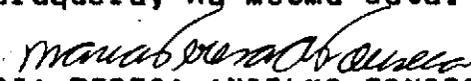
Artigo 2º - Para os lotes com duas ou mais testadas, não serão permitidos rebaixamentos a partir do cruzamento de duas vias públicas.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 3.758, de 29 de agosto de 1.990.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro de 1.990 (mil, novecentos e noventa).


GILDO MERLOS
Presidente

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.


MARIA TERESA ANSELMO FONSECA
Diretora Geral Substituta

Registrada fl. 74, do livro competente nº 04.